



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 20 DE JANEIRO DE 2004 - TERÇA-FEIRA

Nº 3.326

LEI COMPLEMENTAR	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 04
PORTARIA	PAG. 13
TERMO DE INEXIGIBILIDADE	PAG. 14
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO	PAG. 14
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III	PAG. 14
EXTRATO DE ADITIVO	PAG. 14
EXTRATO DE II ADITIVO	PAG. 15
EXTRATO DE CONTRATO	PAG. 15
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO	PAG. 16
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO	PAG. 16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PAG. 16
ERRATA	PAG. 17

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Política Urbana, de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão auxiliar de administração municipal na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política urbana municipal."

Art. 2º O art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Diretor, por Órgão Municipal competente;

II - (...);

"§ 1º Os estudos, projetos, programas e planos relevantes, de natureza urbanística, federal, estadual e outros submetidos à aprovação e avaliação dos órgãos municipais, deverão receber anuência do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

§ 2º Qualquer órgão da estrutura administrativa municipal poderá solicitar parecer técnico do COMPUR sobre matéria de seu interesse.

§ 3º O Presidente do COMPUR designará, sempre que necessário, um Grupo de Trabalho com um Conselheiro Relator para a análise dos processos de que tratam os parágrafos anteriores, o qual emitirá parecer conclusivo a ser submetido à reunião ordinária do Conselho.

§ 4º O COMPUR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por um terço (1/3) de seus membros."

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Política Urbana, presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, será formado por 28 (vinte e oito) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos assim designados:

1 - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, sendo:

a) 9 (nove) representantes do nível municipal:

- 1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM;*
- 2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana - SEMFUR;*
- 3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;*
- 4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;*
- 5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;*
- 6. 1 (um) representante da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia - COMURG;*

7. 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU;

8. 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT;

9. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO.

b) VETADO;

c) 1 (um) representante da Câmara Metropolitana (SEPLAN - Estadual);

d) 1 (um) representante do Grupo Executivo de Gestão de Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - GETRANS.

II-12 (doze) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins do planejamento urbano, entidades empresariais da área da construção civil, entidades ambientais e científicas, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais afins ao planejamento urbano:

1. 1 (um) representante da Associação das Empresas de Incorporação de Goiás - ADEMI;
2. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRASET

241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

- | | |
|---|-------|
| b. 1 - Assinatura semestral s/remessas | 36,00 |
| b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas | 40,00 |
| b. 3 - Avulso | 0,50 |
| b. 4 - Publicação | 1,50 |

3. 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração dos Edifícios em Condomínio Residencial e Comercial do Estado de Goiás e Tocantins - SECOVI;

4. 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás - SINDUSCON.

b) 3 (três) representantes da área técnica afins ao planejamento urbano:

1. 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

2. 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros - SENGE;

3. 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Geologia - SBG.

c) 2 (dois) representantes de instituições de caráter científico:

1.1 (um) representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;

2.1 (um) representante da Universidade Católica de Goiás - UCG;

d) 3 (três) representantes de entidades não-governamentais de caráter ambiental e/ou sindical:

1.1 (um) representante da Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente - ARCA;

2. 1 (um) representante do Fórum Permanente da Agenda 21;

3. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG;

III - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) representante da Associação dos Condomínios Fechados;

b) 3 (três) representantes eleitos das Regionais do Planejamento Urbano.

c) VETADO.

§ 1º Os conselheiros mencionados no inciso II terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Não será admitida a indicação de representante constante no inciso II, que atue na Administração Pública Federal em cargos de direção, estadual ou municipal, direta ou indireta, exercendo funções de natureza permanente ou temporária, excetuando-se o representante da Universidade Federal de Goiás - UFG.

§ 3º As funções da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento por intermédio de funcionário efetivo por ela indicado, com gratificação de simbologia equivalente a DAS-4.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho a substituição será por designação do próprio Presidente."

Art. 4º Os artigos 12, 13 e 15, da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, é órgão técnico responsável pela elaboração do Plano Diretor, cabendo-lhe, para tal fim, coordenar o procedimento dos demais órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional."

"Art. 13. O processo de elaboração do Plano Diretor inicia-se com a formulação da versão preliminar, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, com base nas diretrizes gerais fornecidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana, observando o resultado de eventuais discussões públicas realizadas com a população municipal.

Parágrafo único. A versão preliminar do Plano Diretor será objeto de ampla divulgação, através de publicação na imprensa local e do envio de exemplares às entidades públicas ou privadas envolvidas no processo de discussão do referido Plano."

"Art. 15. As sugestões recebidas, no processo de discussão da versão preliminar, serão analisadas pela SEPLAM, cabendo-lhe elaborar a versão final do Plano, incorporando as sugestões julgadas pertinentes."

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto denominado TELEPORTO PARQUE SERRINHA, a se localizar na gleba de 105.908,55m² (cento e cinco mil, novecentos e oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) de propriedade do Estado de Goiás, situada na Avenida Serrinha, nas ruas 1.112 e 1.106, entre o Setor Pedro Ludovico e o Bairro Serrinha, nesta Capital.

Art. 6º Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer os usos e parâmetros urbanísticos definidos como uso especial, para efeito de aprovação do Projeto do Teleporto, excepcionalmente ao que dispõe a Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, excluindo-se o Morro do Serrinha como sendo área de preservação permanente.

Parágrafo único. O projeto de edificação do Teleporto será regulamentado por ato do Prefeito Municipal de Goiânia.


Art. 7º As medidas mitigadoras indicadas no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA - serão priorizadas no ato de regulamentação desta Lei.

Art. 8º A doação ao Município de Goiânia do Parque Ambiental Serrinha, que compõe o Projeto Teleporto, para efeito de reposição do meio ambiente, as áreas serão recobertas por vegetação típica da Região Centro-Oeste, condição esta para a aprovação do projeto de edificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Eivira Neves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

DECRETOS

DECRETO Nº 080,
DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

Aprova Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP's.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n. 2.364.468-1/2004,

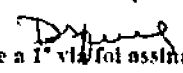
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP's, criadas pela Lei n 8.209, de 08 de dezembro de 2003, conforme a redação contida no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP's

CAPÍTULO I

Da Natureza e Da Composição

Art. 1º As Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP's, órgão de deliberação coletiva, criados no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, pela Lei Municipal nº.8.209 de 08 de dezembro de 2003, têm por finalidade assegurar aos autuados por infração prevista na legislação de trânsito o direito ao contraditório e à ampla defesa, preceito Constitucional estampado no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, proporcionando o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido pelas Resoluções nº.008/2003 do CETRAN/GO e nº149/2003, do CONTRAN e especificamente:

I - analisar a defesa prévia interposta pelos autuados em razão da lavratura do Auto de Infração, por infringência à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do Município de Goiânia;

II - diligenciar junto à Divisão de Processamento de Multas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes SMT e outras entidades administrativas, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos impostos;

III - indicar irregularidade que porventura se apresente nos procedimentos administrativos, inerentes à consistência dos autos de infração, conforme o disposto no Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

IV - requisitar laudos periciais, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º As CADEP's funcionarão junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

Parágrafo Único. As CADEP's terão apoio administrativo e financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT

Art. 3º As CADEP's serão compostas por Comissões constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, preferencialmente com escolaridade de nível superior e com conhecimento na área de trânsito e transportes sendo seus respectivos presidentes indicados pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único. Cada membro terá um suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º Os membros das CADEP's serão indicados pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não poderão compor as CADEP's quaisquer servidores, da Autoridade de Trânsito competentes para lavrar o Auto de Infração.

Art. 5º A critério da Autoridade de Trânsito, será eleito um Coordenador das CADEP's dentre os membros Presidentes.

Art. 6º Os membros das CADEP's terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A recondução se dará a critério do Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos do art. 4º.

Art. 7º O Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes dará posse aos membros nomeados.

CAPÍTULO III

Das Faltas ou Impedimentos

Art. 8º O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 9º Será destituído o titular ou suplente que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II - retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - repassar a terceiro processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 10 Os casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 9º não excluem a aplicação de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11 Na hipótese de perda de mandato de membro titular, na forma que dispõe o art. 9º, assumirá o suplente e o Coordenador das CADEP's comunicará o fato ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes para a designação de novo suplente na forma do art. 4º.

Art. 12 Os membros das CADEP's deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processos:

I - de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autuado, pelo proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Da Unidade de Apoio Administrativo

Art. 13 As CADEP's terão uma Unidade de Apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, que também garantirá o apoio técnico e jurídico necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Unidade de Apoio Administrativo será coordenada por servidor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, designado para a função de Secretário, pelo titular do Órgão.

Art. 14 À Unidade de Apoio Administrativo compete:

I - efetuar a distribuição dos processos;

II - organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação;

III - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da Unidade somente quando:

a) entregues aos membros para análise;

b) encaminhados à autoridade que impôs a penalidade, para esclarecimentos;

c) houver recurso de decisão das CADEP's;

IV - preparar e distribuir a agenda das reuniões aos membros das CADEP's;

V - manter atualizados os registros dos trabalhos das CADEP's;

VI - providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pelas CADEP's;

VII - registrar, no prazo estabelecido, a distribuição dos processos aos membros das CADEP's;

VIII - responder aos interessados sobre as decisões do colegiado;

IX - organizar e manter fichário de legislação de interesse das CADEP's;

X - providenciar o encaminhamento dos autos, com a decisão homologada pela Autoridade de Trânsito à Divisão de Processamento de Multas da SMT, para expedição da Notificação de Penalidade dentro do prazo legal;

XI - exercer outros encargos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Presidentes, dos Membros e do Secretário

Art. 15 Aos Presidentes das CADEP's compete:

I - aprovar a pauta de reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

III - assinar o relatório do resultado da votação e dar ciência ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes;

IV - solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

V - acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;

VI - representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VII - convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;

VIII - solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações das CADEP's;

IX - despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos pela Unidade de Apoio Administrativo;

X - comunicar ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação; e

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno das CADEP's.

Art. 16 Aos membros das CADEP's compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório circunstanciado.

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

V - representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI - assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;

VII - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII - requerer diligências;

IX - levantar questões de ordem;

X - justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno das CADEP's; e

XII - exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 17 Aos Secretários das CADEP's compete:

I - coordenar a execução das atividades atribuídas à Unidade de Apoio Administrativo;

II - participar das reuniões, secretariando os trabalhos da CADEP's;

III - acompanhar a frequência dos membros, informando ao Presidente e ao Superintendente da SMT a ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 20 ou de outras irregularidades praticadas por qualquer membro;

IV - elaborar relatório, contendo informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos;

V - elaborar mensalmente relatório de frequência e justificativas apresentadas pelos membros;

VI - elaborar mensalmente relatórios com dados estatísticos dos processos que tramitam no setor;

VII - instruir e sanear processo de defesa prévia de acordo com os artigos 33, 34 e 35 deste Regimento;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Funcionamento

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 18 Os processos ou expedientes remetidos às CADEP's para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Art. 19 O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º O julgamento da defesa prévia deverá ser pautado apenas na consistência do Auto de Infração, conforme o art. 281 do CTB.

§ 3º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, cabendo à Unidade de Apoio Administrativo tomar providências, para sua rápida realização.

§ 4º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do *caput* deste artigo.

Art. 20 O processo será devolvido à Unidade de Apoio Administrativo pelo relator para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

§ 2º Caso o relator não apresentar seu parecer, receberá notificação por escrito e devolverá o processo para redistribuição.

§ 3º Nenhum processo poderá ser retirado das dependências físicas da Unidade de Apoio Administrativo para julgamento.

Art. 21 O Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.

Art. 22 O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 23 A CADEP deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.

§ 1º O Presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º O autuado, o proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 24 As CADEP's reunir-se-ão ordinariamente em dia útil e horário comercial e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 25 Cada reunião terá 03 (três) sessões com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 1º Em cada sessão serão apreciados no mínimo 06 (seis) processos.

§ 2º As sessões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 3º As sessões serão de caráter reservado, fechadas ao público, e contarão com a participação do Secretário para assessorar os trabalhos da CADEP.

Art. 26 Os trabalhos das CADEP's obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - pedidos de inclusão de assuntos na pauta;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e da pauta;

V - discussão e votação de assuntos constantes da pauta; e

VI - assuntos gerais.

§ 1º O membro poderá pedir vista de processos, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 27 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a aprovação do plenário.

§ 1º Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no *caput*, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

Art. 28 Poderá ser votada em regime de urgência qualquer matéria, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros da CADEP's, e aprovada pelo plenário.

Art. 29 O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação e apuração;

IV - anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e

V - proclamação da decisão pelo Presidente.

Parágrafo Único. Todos os membros assinarão a planilha de votação no final da reunião.

Art. 30 Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito à Unidade de Apoio Administrativo das CADEP's, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

Art. 31 De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º A ata será assinada pelos membros da CADEP e por quem a tiver lavrado.

§ 2º Anexada a planilha de votação, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO VII Da Defesa Prévia

Art. 32 Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação da Autoridade de Trânsito dentro de sua circunscrição, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar autuação de infração aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, por equipamentos eletrônicos ou qualquer forma de autuação prevista em lei.

Parágrafo Único. Para cada Auto de Infração, será autuado um único processo.

Seção I Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 33 A defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida a Autoridade de Trânsito responsável pelo auto de infração, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 34 A petição inicial indicará:

I - o nome, a qualificação e o domicílio do autuado ou do proprietário do veículo;

II - as alegações;

III - o pedido, com suas especificações;

IV - a assinatura do autor.

Art. 35 A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I - original ou cópia legível do Auto de Infração ou da Notificação de Autuação;

II - cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir do condutor;

III - cópia da carteira de identidade do condutor;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do estatuto, e de sua última alteração, se houver;

V - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV; e

VI - comprovante de endereço atualizado do proprietário do veículo.

Seção II Dos Prazos

Art. 36 A Unidade Administrativa que receber a defesa prévia encaminhará o expediente à CADEP, que será responsável pela sua análise no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e sendo intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 37 As CADEP's julgarão os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 38 Da decisão das CADEP's caberá recurso à JARI no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III Da Vista do Processo

Art. 39 Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo, na Unidade de Apoio Administrativo, de onde não poderão ser retirados.

Seção IV Da Decisão

Art. 40 São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEP's:

I - o relatório do membro, contendo:

a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;

b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor; e

c) a assinatura do relator e dos demais membros

II - A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presentes.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 41 Os recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento das CADEP's, bem como a remuneração de seus membros, serão garantidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

Art. 42 Aos membros titulares das CADEP's será atribuído o mesmo critério de remuneração estabelecido para os membros titulares das JARI's.

Art. 43 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes.

DECRETO Nº 084, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **EDNA LIMA SANTOS NASCIMENTO** e **JENIFER CORREA DE OLIVEIRA** para exercerem o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA, a partir de 15 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício


Certifico que a via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

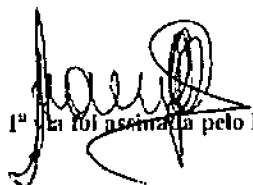
**DECRETO Nº 085,
DE 14 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.345.963-9/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, HÉLIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA (matrícula n.º 222798-1), do cargo de Analista em Saúde I - PF4, Nível S03, Referência R11, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto do Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito



OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 086,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída aos proventos do servidor **EDSON MOREIRA DA SILVA (matrícula n.º 30430-1), aposentado através do Decreto n.º 2.670, de 27 de setembro de 1996, a título de Estabilidade Econômica, a parcela da Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 2.580,34 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito



OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 087,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída aos proventos do servidor **MILTON DE PAULA CAIXETA (matrícula n.º 28894-1), aposentado através do Decreto n.º 1.178, de 18 de setembro de 1992, a título de Estabilidade Econômica, a parcela da Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 2.829,35 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito



OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 088,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

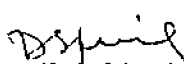
DECRETA:

Art. 1º Alterar os proventos da servidora **NI-VALDA ALVES PEQUENO** (matrícula n.º 29661-1), aposentada através do Decreto n.º 3.210, de 22 de dezembro de 1995, a Gratificação Incorporada, a título de Estabilidade Econômica, pela Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 1.759,12 (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 089,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,


DECRETA:

Art. 1º Alterar os proventos do servidor **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA** (matrícula n.º 30678-1), aposentado através do Decreto n.º 1.081, de 11 de abril de 1996, a Gratificação Incorporada, a título de Estabilidade Econômica, pela Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 1.748,12 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 090,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

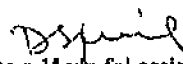
DECRETA:

Art. 1º Alterar os proventos da servidora **SÔNIA FERRAZ VEIGA** (matrícula n.º 5819-1), aposentada através do Decreto n.º 3.203, de 20 de dezembro de 1995, a Gratificação Incorporada, a título de Estabilidade Econômica, pela Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 1.463,06 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 091,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Alterar os proventos da servidora **LU-CY ROCHA TAUFICK** (matrícula n.º 5550-1), aposentada através do Decreto n.º 1.717, de 25 de julho de 1994, a Gratificação Incorporada, a título de Estabilidade Econômica, pela Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 2.302,08 (dois mil, trezentos e dois reais e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

P. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 092,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como o contido no § 4º, do art. 40, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída aos proventos do servidor **EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA** (matrícula n.º 88552-1), aposentado através do Decreto n.º 548, de 27 de fevereiro de 1996, a título de Estabilidade Econômica, a parcela da Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, no valor de R\$ 1.927,71 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

P. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA -SMARH Nº 4198/2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão de Transposição do Plano de Carreira do Servidor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei n.º 8.173/2003 de 30 de junho de 2003, composta por **JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA, MARCELO TOLEDO VILAS BOAS**, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **EDNA APARECIDA DA SILVA** e **MARILDA FARIA DA SILVA MELO**, representantes da Secretaria Municipal de Educação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
GOIÁS, aos 10 dias do mês de setembro de 2003.

Aparecida Elvira Navés
Maria Aparecida Elvira Navés
SECRETÁRIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 23670569
INTERESSADO HORTO MEDICINAL
ASSUNTO COMPRA SEM LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO Nº 001/2004 - À vista do inteiro teor destes autos, e face ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666 de 21/06/1993, alterado pelo Artigo 25, inciso I da Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994, consideramos inexigível o procedimento licitatório da presente despesa no valor estimado de R\$ 1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), para aquisição de 1.040 (Hum Mil e Quarenta) vales transporte destinados a atender aos Adolescentes do Horto Medicinal, da FUMDEC-Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, referente ao mês de janeiro de 2004, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, podendo este valor ser reajustado de conformidade com a planilha de custos do setor de transporte coletivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, aos 13 dias do mês de janeiro de 2004.



NERITON RIBEIRO
PRESIDENTE

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2000.

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 16 de outubro de 2003.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. OROZIMBRO GOMES FERNANDES.

3. OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel situado na Rua 9-A, R Qd. 12, Lt. 11 - Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

4. PRAZO: Prorrogação do prazo da locação por um período de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2003.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais) o valor Global do Presente Termo Aditivo.

6. PROCESSO Nº: 22189115/2003

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - III CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - III CONTRATO Nº 068/2000

1. LOCALE DATA: Goiânia, 19.12.2003.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

3. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajustamento do valor do Contrato nº 068/2000.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2003.

5. VALOR GLOBAL: Estima-se em R\$ 11.148,00 (onze mil e cento e quarenta e oito Reais) o valor global anual do Contrato.

6. PROCESSO Nº: 2.220.000-3/2003.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e CONSTRUREDE CONSTRUÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 018/2003, Tomada de Preços 028/2002;

Fundamento Legal: nº 23606968, com base na Lei nº 8.666 /93 e alterações da Lei nº 9.648/98 e demais legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para a execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI - 1ª etapa, localizado à Rua AT-09 e AT-10 APM-02 - Setor Parque Atheneu, nesta Capital, nos termos da Tomada de Preços nº 028/2002.

Prazo: 120 (cento e vinte), a partir do término do prazo do contrato original.

Data de Assinatura: 19/11/2003

EXTRATO DE II ADITIVO

EXTRATO DE II ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e REFER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 021/2003, Tomada de Preços 027/2002;

Fundamento Legal: nº 23468760 de 03/12/2003, com base na Lei nº 8.666 /93 e alterações da Lei nº 9.648/98 e demais legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para execução da obra de construção de E.M. Padrão 2001, localizado na Rua JC-65, JC-66 e JC-70 -

Jardim Curitiba III, nesta Capital, nos termos do Tomada de Preços nº 027/2002, cujo edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, constituem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Prazo: 180 (cento e oitenta), a partir do término do prazo do contrato original.

Data de Assinatura: 03/12/2003

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a ETEL - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB, Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 058/2003, Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: nº 23333325 de 07/11/2003, com base na Lei nº 8.666 /93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: O objeto deste Contrato consiste na contratação de empresa para execução de canaletas com grelha; caixa de passagem para águas pluviais; reforma nas instalações hidráulicas; execução de alambrado de nylon e serviços diversos na E.M Alice Coutinho • Vila Morais, nesta capital, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 13.036,01 (treze mil e trinta e seis reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: 1801.12.361.0017.1.002.449051.00.00

Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

Data de Assinatura: 23/12/2003

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 011/02

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CTESA ENGENHARIA LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 09.01.04.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 2.306.289-5, de 22.09.03.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 08 meses.

Goiânia, 09 de janeiro de 2004


Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

VISTO:


Rui Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE- -RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE- RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 011/01


CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr WAGNER BAPTISTA DA COSTA JÚNIOR.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 08.01.04.


FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 2.288.091-8, de 22.08.03.

OBJETO: Alteração do valor do contrato.

Goiânia, 08 de janeiro de 2004


Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

VISTO:


Rui Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 23064235/2003

Modalidade: Carta Convite nº 142/2003

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pagamentos Diversos


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 120/03 Carta Convite Nº 142/2003 (C.G.L.)

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (doc. fls. 149 e 150) e conclusivo da Secretaria Extraordinária (doc. fl.151) - Processo número 23064235/2003 - Resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório à empresa **SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.** - no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Total Geral do Processo: R\$ 80.000,00
(Oitenta mil reais).**

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2003.


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO
Secretário

ERRATA

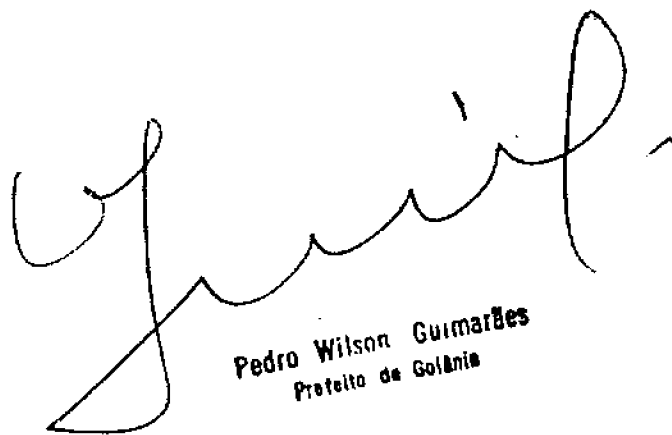
ERRATA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO PUBLICADO NO DOM N.º 3.293, de 28 de novembro de 2003 - Sexta-feira.

Retificação do Anexo III do demonstrativo da Receita corrente Líquida publicada no Diário Oficial, página 13. Relativo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 5º Bimestre de 2003.

Substituir o (Anexo III) Receita Corrente Líquida, pelo quadro abaixo:


Pedro Wilson Guimarães
Prefeito de Goiânia

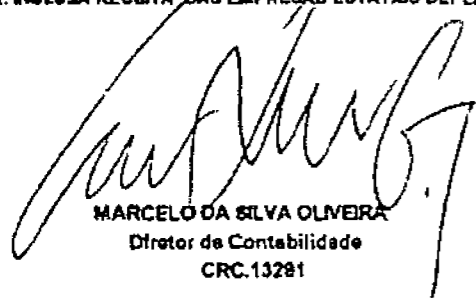
PREFEITURA DE GOIÂNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 5º BIMESTRE DE 2003

LRF, Art. 63, inciso I - Anexo III

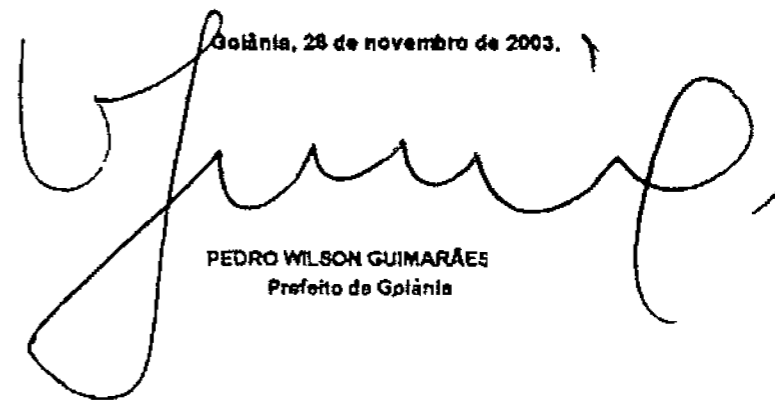
		74.864				77.334							
		19.339				18.238							
Receita de Contribuições	1.891		186	4.817								3.018	
Receita Patrimonial	1.678		1.372	1.816								1.786	
Receita Agropecuária													
Receita Industrial													
													69.743
	1.111	1.246	114	3.279					1.398	1.326	1.337	1.368	
		6.814		2.493		3.777	3.697		3.344			3.443	
PIS													
PASEP													

FONTE: Balanço Bimestral BCN COMDATA.

NOTA: INCLUSA RECEITA DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES CONTABILIZADAS NO SISTEMA DE CONTABILIDADE EMPRESARIAL


 MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 Diretor de Contabilidade
 CRC.13281


 ADEMAR PALOCCI
 Secretário de Finanças

Goiânia, 28 de novembro de 2003.

 PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia